



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9376 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 2001.

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Passa a vigorar com a redação abaixo, a Nota 10 do Item 68 da Tabela I do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

"Nota 10 - O estabelecimento localizado na Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim fica dispensado do cumprimento da nota 5 nas operações de saída que promover, quando destinadas a estabelecimentos localizados em Rondônia."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 13.331, DE 19 DE JANEIRO DE 2001

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Inter municipal e de Comunicação

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso V, da Constituição Estadual

DECRETA:

Art. 1º. Passa a vigorar com a redação abaixo a Nota de Item IV da Tabela I do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços aprovada pelo Decreto nº 8321, de 05 de abril de 1997.

Item IV - O estabelecimento localizado na Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim fica dispensado do cumprimento de nota fiscal quando promover saída que promover quando destinadas a transformações localizadas em Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado em 19/01/2001



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de fevereiro de 2001, 113º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador


ASSIS CANUTO
Secretário Chefe da Casa Civil


JOSÉ DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Secretário de Estado de Finanças


WAGNER LUIS DE SOUZA
Coordenador Geral da Receita Estadual